	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 8zl9tbwb **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 31/08/2021 Projeto de lei nº 789/2021 Protocolo nº 9212/2021 Processo nº 1224/2021
Autor: Dep. Paulo Araújo	

Obriga as montadoras, concessionárias ou importadoras de veículos, a fornecerem veículo reserva, nos casos em que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Obriga as montadoras, concessionárias ou importadoras de veículos situadas no Estado de Mato Grosso, obrigadas a fornecer veículo reserva similar sem nenhum ônus ao adquirente, no caso de reparos que necessitam de mais de oito dias úteis.

I – a obrigação disposta no caput somente é válida durante o prazo de garantia contratada para aquisição do veículo e para cumprimento desta obrigação legal;

II – o prazo de cessão do veículo reserva será por tempo indeterminado, perdurando até a efetiva realização do serviço e entrega definitiva do veículo adquirido.

Art. 2º Sendo o cliente idoso ou pessoa com deficiência, o prazo previsto no artigo 1º será reduzido para quatro dias úteis.

Art. 3º Entendem-se como veículo reserva similar àquele que contenha as mesmas características do veículo adquirido, em especial as relativas à mesma potência, número de portas, tecnologia de direção, mecânica de levantamento dos vidros, tecnologia de câmbio e equipamentos de acessibilidade.

Art. 4º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores as seguintes sanções:

I – advertência;

II – aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, na hipótese de descumprimento do inciso I deste artigo e;

III – aplicação de multa no valor de até 500 (quinhentos) UPF/MT, em hipótese de reincidência na infração.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas gradativamente com base na reincidência do infrator.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei, será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste projeto é buscar amparar o consumidor, no caso em que o mesmo fique sem seu veículo particular por um longo período no caso em que este necessite de troca de peça original, muitas vezes sendo um prazo maior que o previsto quando há falta de peças no estoque. Esta medida tem maior relevância ainda para os motoristas profissionais que usam o automóvel como o meio para garantir o sustento da família e não podem abrir mão dele por um período mais longo.

O artigo 32 do CDC (Código de Defesa do Consumidor)[1] que dispõe sobre a proteção do consumidor assegura que:

> Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Todavia, o que vemos na prática são inúmeras reclamações em órgãos de Defesa do Consumidor, como Procons e Ministérios Públicos, envolvendo automóveis novos, ainda cobertos pela garantia de fábrica, com demora no conserto e falta da disponibilidade de peças. Clientes também reclamam da falta de carro reserva inclusa na garantia, pois acabam ficando a pé enquanto o veículo não sai da oficina.[2]

Dessa forma, tal medida contemplará, principalmente, veículos novos que apresentam defeito de fábrica depois de algum tempo de saírem das lojas, mas estão dentro do prazo de garantia, considerando-se assim como justa o fornecimento de um carro reserva para que não prejudique o consumidor em detrimento de uma falha não causada pelo mesmo.

Diante disso, e do interesse coletivo da proposta apresentada, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

[1]

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm#:~:text=32.,tempo%2C%20na%20forma%20da%20lei.

[2]

https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2018/07/12/carro-reserva-obrigatorio-seria-um-ganho-para-dono-de-carro-rj-discute.htm

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Agosto de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual